



**Coren<sup>MA</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

COREN-MA  
Fls. 389  
Visto 99

**CONTRATO COREN-MA Nº 13/2016**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO  
MARANHÃO E A EMPRESA J L DISTRIBUIDORA DE  
PAPEIS LTDA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL A-4  
(MATERIAL DE EXPEDIENTE)**

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO/ COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado pela Presidente Interina a Draª Antonia Cristiane Souza Pereira, Brasileira, Solteira, CPF nº 483.442.493-68, R.G. nº 181867420010 SSP/MA e pela Tesoureira Draª Kelly Inaiane Nalva dos Santos Dias, Brasileira, Solteira, CPF nº 004.719.233-03, RG nº 156122520004 SSP-MA e do outro lado, Empresa J L DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº 05.114.362/0001-27, sediada na Avenida New York nº 01, quadra 10 Lote Central Park-Araçagi, São José de Ribamar-MA CEP nº 65.110-000 neste ato representado pelo Sr. Jales Ribeiro de Queiroz, CPF nº 148.490.463-04 e RG nº 93488298-3 aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento para Contratação de empresa para Entrega fracionada de Papel A-4 (Item 31, oriundo do Pregão Eletrônico de nº 02/2016), autorizado pelo despacho constante do processo administrativo nº 053/2015, que se regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93: 10.520, de 17.07.2002, subsidiariamente pela Lei Federal 123/06 e pela Legislação Pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**1- CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a entrega fracionada de Papel A4, oriundo do processo de Aquisição de Material de Expediente e Suprimentos de informática por Item, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas as do Edital.

**2- CLAÚSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas de nº. 6.2.2.1.1.33.90.30.002 – Material de Expediente e 6.2.2.1.1.33.90.30.011-Suprimentos de Informática.

**III –CLAÚSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global estimado pelo Item é de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a o fornecimento do item, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.



§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

#### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO MATERIAL E DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. A entrega dos Papel deverá ser fracionada de acordo com as Ordens de Compras emitidas pelo COREN/MA, devendo o fornecedor atende-las no prazo de 5(cinco).

4.2. O prazo deste instrumento encerra-se em dezembro de 2016

4.3 – Será permitido acréscimos e supressões até o limite de 25% nos termos da Lei de Licitações.

#### **V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

5.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos dos materiais.

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados;

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de servidor designado pelo COREN-MA, a execução dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

6.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.4. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

6.5. Efetuar o pagamento ajustado;

6.6. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.



## VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**7.1.1. Multa de 20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

**7.2.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Contratante pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**7.2.1.** Advertência.

**7.2.2.** Multa no percentual de **até 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total estimado do contrato, recolhida no prazo de **10 (dez) dias**, contados da comunicação oficial.

**7.2.3.** Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% sobre o valor global.
2	4% sobre o valor global.
3	6% sobre o valor global.
4	8% sobre o valor global.
5	20% sobre o valor global.

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
3	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o Preposto.	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	3
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	1
7	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações da Contratada.	1

### VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato serão realizados por servidor deste COREN-MA.
- 8.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do objeto deste contrato com o especificado no anexo I deste Contrato.
- 8.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no Anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.

### IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

### X – CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. O objeto será entregue no endereço da Contratante.
- 10.2. Os Preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

### XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.



\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Presidente do COREN-MA

Kelly Inaiara N. dos Santos Dias

\_\_\_\_\_  
Tesoureira  
COREN-MA Nº 241.264-TEE

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

TESOUREIRA COREN-MA





CONTRATADA

São Luís, 22 de março de 2016.

Testemunhas:

Leonora Azeite Silva Alves

Nome

CPF: 331.935.413-20

Nome

CPF

JOSE FRANCISCO HOLANDA SALES  
(196.902.903-04)

n

n